

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.295, de 15 de janeiro de 2004.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo no exercício de 2004, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2004, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.205, de 26 de dezembro de 2003.

Art. 2º. No corrente exercício financeiro a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação.

Art. 7º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O pagamento de despesa inscrita em "restos a pagar" somente é permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

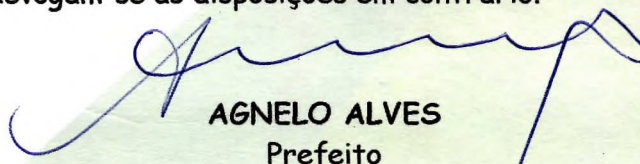
Art. 9º. A realização de despesas com equipamentos e material permanente obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Até o valor equivalente ao limite de isenção de licitação a autorização é de competência do titular da Secretaria ou Órgão equivalente;
- II. Acima do limite previsto no inciso anterior exigir-se-á, obrigatoriamente, prévia autorização do Chefe do Executivo, observados os preceitos da Lei de Licitação.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são, necessária e obrigatoriamente, examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.


AGNELO ALVES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO I

VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

Nº de Ordem	Unidade Orçamentária	I Trimestre R\$	II Trimestre R\$	III Trimestre R\$	IV Trimestre R\$
01	Gabinete do Prefeito	1.232.750,00	1.232.750,00	1.232.750,00	1.232.750,00
02	Sec. Mun. de Adm. e Finanças	1.745.000,00	1.745.000,00	1.745.000,00	1.745.000,00
	Sec. Mun. de Tributação	249.700,00	249.700,00	249.700,00	249.700,00
04	Sec. Mun. de Saúde	3.223.392,50	3.223.392,50	3.223.392,50	3.223.392,50
05	Sec. Mun. de Educação	3.512.500,00	3.512.500,00	3.512.500,00	3.512.500,00
06	Sec. Mun. de Assistência Social	1.804.850,00	1.804.850,00	1.804.850,00	1.804.850,00
07	Sec. Mun. de Serviços Urbanos	1.730.000,00	1.730.000,00	1.730.000,00	1.730.000,00
08	Sec. Mun. de Infra-Estrutura	1.609.500,00	1.609.500,00	1.609.500,00	1.609.500,00
09	Sec. Mun. de Meio Ambiente	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00
10	Sec. Reg. do Litoral	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
11	Sec. Reg. de Nova Parnamirim	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
12	Sec. Reg. de Emaús	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
13	Sec. Reg. do Oeste	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
14	Dep. Mun. de Trânsito e Transportes	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
	Procuradoria Geral do Município	362.500,00	362.500,00	362.500,00	362.500,00
	Controladoria Geral do Município	112.500,00	112.500,00	112.500,00	112.500,00
17	Sec. Mun. de Hab. e Reg. Fundiária	575.000,00	575.000,00	575.000,00	575.000,00
18	Fund. de Cultura, Esportes e Turismo	285.000,00	285.000,00	285.000,00	285.000,00